

**PORTARIA nº 02/2014**

O Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “dirigir a distribuição dos feitos”, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno, zelando pelo equilíbrio e paridade do trabalho atribuído aos Magistrados que oficiam na respectiva Seção;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação;

CONSIDERANDO a criação das Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Público, nos termos da Resolução nº 639/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça, de 29 de janeiro de 2014, para julgamento de todo o acervo de processos entrados até 31 de dezembro de 2009, com exceção das prevenções;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 468/2008, que disciplina as remoções de Câmara dos Desembargadores, atribuindo a estes, se o caso, distribuição diferenciada até que se atinja o número de processos do acervo deixado na Câmara originária, dentro da mesma Seção ou não;



CONSIDERANDO que a Resolução n° 639/2014, em seu art. 6°, dispõe da obrigatoriedade de compensação dos feitos redistribuídos “na mesma proporção, de modo a manter as expressões numéricas dos acervos antes e após a redistribuição, salvo a hipótese de redistribuição ou designação anterior específica.”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para retirada, encaminhamento e posterior redistribuição dos processos entrados até 31 de dezembro de 2009, bem como a forma de compensação dos feitos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Todos os processos entrados na Seção de Direito Público até 31 de dezembro de 2009, deverão ser remetidos, em até quatro dias, ao Serviço de Distribuição de Direito Público – S.J. 2.1.9, para posterior redistribuição.

Artigo 2º - Cumprida a determinação inicial, o Serviço de Distribuição providenciará, de forma ordenada e célere, a redistribuição dos processos por meio eletrônico e indistintamente a todos os integrantes das Câmaras Extraordinárias.

Artigo 3º - Efetivada a redistribuição, a Secretaria Judiciária informará os números de processos retirados de cada um dos Magistrados integrantes da Seção de Direito Público, inicialmente beneficiados com a instalação das Câmaras Extraordinárias, para a devida compensação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 4º - A compensação do número de processos observará os seguintes princípios:

I – Os processos redistribuídos serão compensados na mesma proporção, de modo a manter as expressões numéricas dos acervos antes e após a redistribuição, tal como especificado na Resolução nº 639/2014;

II – Na hipótese de redistribuição ou designação anterior específica, será determinado o desconto do número de processos a que o Magistrado não deu causa à formação do acervo, conforme apuração em expediente próprio e individualizado amparado em dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Judiciária;

III – A Presidência da Seção, se o caso, providenciará novas designações aos Juízes Substitutos em Segundo Grau e aos Juízes convocados, em até dez dias, como forma de assegurar a igualdade de tratamento entre todos os integrantes da Seção e garantir a devida e célere prestação jurisdicional.

Artigo 5º - Da mesma forma, nos termos da Resolução nº 468/2008, que disciplina as remoções de Câmara dos Desembargadores, inclusive por permuta, será atribuída a estes, se o caso, distribuição diferenciada até que se atinja o número de processos do acervo deixado na Câmara originária, dentro da Seção ou não.

Artigo 6º - Fica, desde logo, ressaltado, segundo entendimento reiterado do Egrégio Tribunal de Justiça, que a opção e permuta simultânea de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desembargador quando da posse importará responsabilidade tão somente quanto ao acervo da cadeira finalmente escolhida.

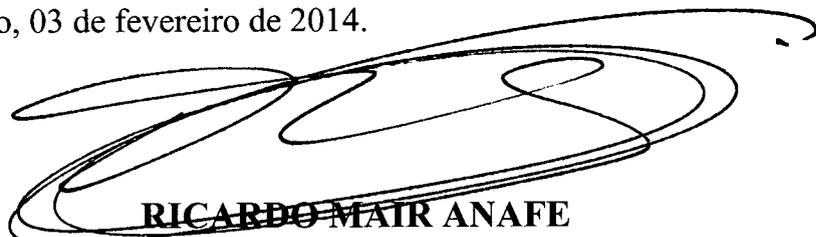
Artigo 7º - Tanto para a hipótese de necessidade de compensação decorrente da criação das Câmaras Extraordinárias como para a de remoção e permuta de Desembargador, a Secretaria Judiciária providenciará a distribuição diferenciada, semanalmente, na proporção de 2 (dois) para cada 1 (um) processo distribuído, observada a respectiva classe, até atingir o número de processos a ser compensado.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01/2012.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.


RICARDO MAIR ANAFE
Presidente da Seção de Direito Público